



**DECRETO nº 13/2018.**

**DECRETA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE FINANCEIRA NO MUNICÍPIO DE LAGOA DOS PATOS-MG, EM VIRTUDE DE ATRASOS DE REPASSES CONSTITUCIONAIS FINANCEIROS OBRIGATÓRIOS NÃO CUMPRIDOS PELO GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS COM O MUNICÍPIO, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de LAGOA DOS PATOS – MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o previsto no Art. 1º, inciso III, da Constituição Federal, que traz dentre os fundamentos da República a dignidade da pessoa humana, bem como o Art. 3º, inciso I, que elenca como objetivo fundamental a construção de uma sociedade livre, justa e solidária;

**CONSIDERANDO** o dispositivo no Art. 158 da Constituição Federal que fixa, além de outros dispositivos, repasses obrigatórios aos Municípios;

**CONSIDERANDO** o dispositivo no Art. 1º, parágrafo 2º e Art. 2º e, ainda, o Art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a situação Financeira do Município de LAGOA DOS PATOS-MG, que não vem recebendo os repasses constitucionais pelo Estado de Minas Gerais, no que concerne ao Fundeb, Assistência Farmacêutica, Atenção Básica, Vigilância em Saúde, Média e Alta Complexidade, Transporte Escolar, Piso Mineiro, ICMS, e a necessidade de se estabelecerem mecanismos para tentar a continuidade das atividades, observando o acompanhamento e a avaliação da gestão fiscal responsável, que importam hoje em aproximadamente R\$1.620.876,38 (hum mil, seiscentos e vinte mil, oitocentos e setenta e seis reais e trinta e oito centavos), valor este atualizado em 15.10.2018 e levantado junto à Associação Mineira dos Municípios da Área da Sudene – AMANS, comprometendo gravemente a capacidade financeira do Município.

**CONSIDERANDO** que esforços de arrecadação, a recuperação da dívida ativa, os cortes de despesas e as medidas de eficiência administrativa já vinham sendo realizados, antes mesmo do atraso



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS

Praça 31 de março, 111 – Centro Lagoa dos Patos / MG - CEP: 39.360-000 – Tel. (38)3745-1239

dos repasses, visando equacionar a gestão municipal em razão da queda de receita e principalmente em razão de pagamento de precatórios, por bloqueios efetuados pelo TJMG;

**CONSIDERANDO** que o Município de LAGOA DOS PATOS-MG é responsável pela execução de inúmeras políticas públicas, inclusive prestação de serviços públicos essenciais à garantia da dignidade da pessoa humana e que as circunstâncias financeiras críticas e excepcionais, agravadas de forma extremamente significativa pelo atraso de repasses de recursos constitucionais obrigatórios, por parte do Governo do Estado de Minas Gerais, está colocando em risco a capacidade do Município de prover a manutenção dos serviços públicos essenciais à sociedade e de cumprir com suas obrigações financeiras e fiscais;

**CONSIDERANDO** que o Município de LAGOA DOS PATOS-MG, diante do quadro verificado, não se manteve inerte, realização mobilizações junto a Capital do Estado, em conjunto com a AMM – Associação dos Municípios Mineiros e manejou ação judicial de cobrança, processo físico no. **0009521-08.2018.8.13.0775**, em curso diante da Comarca de Coração de Jesus, buscando, no primeiro caso, a regularização dos repasses pela via administrativa e, no segundo, alcançar liminar judicial objetivando receber o valor atrasado e regularizar os repasses atuais, porém, em ambos os casos, sem sucesso até o momento, sendo que na ação judicial o deferimento de liminar ficou obstado em razão de se tratar de matéria financeira onde figura no pólo passivo ente público da Fazenda Estadual, do que foi determinado a citação do Estado para se manifestar;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica decretada a **SITUAÇÃO DE CALAMIDADE FINANCEIRA** no âmbito da administração direta e indireta do Município de LAGOA DOS PATOS-MG, afim de buscar atenuar os efeitos da grave quebra do orçamento, decorrente da falta de repasses das verbas constitucionais por parte do governo do Estado de Minas Gerais, tendo em vista as despesas já previstas e que não comportam postergação, comprometendo a capacidade municipal na manutenção dos serviços públicos.

**Parágrafo único.** Fica instituído o Gabinete Municipal de Crise, composto pelos titulares das secretarias de Administração, Finanças, Gabinete do Prefeito e Controle Interno Municipal.

**Art. 2º** - A presente declaração de Situação de Calamidade Financeira não dispensa o regular processo licitatório para a contratação de bens e serviços ou alienação de patrimônio público, em caráter inadiável.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS

Praça 31 de março, 111 – Centro Lagoa dos Patos / MG - CEP: 39.360-000 – Tel. (38)3745-1239

---

**Art. 3º** - Fica vedada a realização de hora extra no período compreendido por esse Decreto, ressalvando-se os casos excepcionais de extrema importância para o atendimento de serviços públicos essenciais, a serem autorizadas pelo ordenamento de despesas responsável.

**Art. 4º**- Fica vedada a realização de novas contratações de pessoal, ressalvando-se o caso de reposição de quadros essenciais e inadiáveis, à prestação de serviços aos munícipes, à indenização regular de férias, bem como a concessão de novos benefícios pessoais que venham a gerar despesas durante a vigência do presente Decreto, excetuando-se nestes casos, os legalmente obrigatórios e as determinadas judicialmente.

**Art. 5º** - Fica estabelecido, cronograma específico com reduções de viagens com veículo de frota municipal, bem como a autorização de diárias de viagens, organizado pelas Secretarias Municipais e sob controle e autorização da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e Controle Interno deste Município.

**Art. 6º** -Os Convênios a serem firmados no período de vigência deste Decreto que importarem em contrapartida pelo Município deverão ser analisados pelo Chefe do Executivo e pelo Gabinete de Crise, considerando cada convênio e sua natureza, comportando a decisão pela equação de urgência, ocorrência de perda do convênio ou caráter de máxima necessidade.

**Art. 7º** - Ficam sobrestadas despesas e investimentos em todas as Secretarias, exceto as despesas ordinárias com os serviços essenciais inadiáveis.

Parágrafo único – Poderão ser suspensos os investimentos até então feitos pelo Tesouro Municipal, decorrentes de Convênios com órgãos estaduais atualmente em atividades no município, mediante prévia aprovação do Gabinete de Crise.

**Art. 8º** - Para a consecução de economia nos serviços administrativos, fica fixado o horário de expediente dos serviços prestados pela municipalidade das 07:00 às 12:00 horas.

**Art. 9º** - Para a consecução de economia nos serviços administrativos, fica fixado o horário de expediente na sede da municipalidade das 07:00 às 12:00 horas.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS**

Praça 31 de março, 111 – Centro Lagoa dos Patos / MG - CEP: 39.360-000 – Tel. (38)3745-1239

**Art. 10** – O horário previsto no caput deste Artigo não se aplica à Secretaria de Educação que manterá o seu horário normal em razão da carga horária prevista no seu calendário e planejamento.

**Art. 11** – O horário previsto no caput deste Artigo não se aplica à Secretaria de Saúde, no tocante aos serviços essenciais e à Secretaria de Obras no tocante ao serviço de limpeza pública.

**Art. 12** – Deverão ser exonerados, por decreto do executivo específico individual, mediante indicação do Gabinete de Crise, 20% ( vinte por cento) dos servidores comissionados e agentes políticos, pelo prazo necessário a obtenção da contenção de despesas de que trata este decreto.

**Art. 13** – Ficam revogados todos os decretos e portarias municipais onde tenham sido concedidas gratificações, para servidores efetivos e comissionados, sendo que a edição de novos decretos concessivos de gratificações ficam condicionados a edição individual de decreto do executivo, nas situações e para os cargos que efetivamente for necessários para o seu exercício, o que deverá ser avalizado pelo Gabinete de Crise para que tenha eficácia.

**Art. 14** – Este Decreto terá validade pelo prazo de 90 dias, podendo ocorrer sua prorrogação por igual período se inalteradas as causas que ensejaram a situação de calamidade financeira.

**Art. 15** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa dos Patos, 31 de outubro de 2018.

**José Raul Reis**  
**Prefeito de Lagoa dos Patos**

**Ciente e de Acordo (GABINETE DE CRISE):**

**Secretário Municipal de Administração**  
**Pablo Fonseca Braga Maia Mendes**

**Gabinete do Prefeito**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS**

Praça 31 de março, 111 – Centro Lagoa dos Patos / MG - CEP: 39.360-000 – Tel. (38)3745-1239

---

**Paulo André Rabelo da Fonseca**

**Secretário Municipal de Finanças  
Carlos Samuel Cardoso Reis**

**Controle Interno  
Emerson Wesley Barbosa Soares**